CÂMARAMUNICIPAL

Auto 2035/95





ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO N.º 041/95

PROJETO N.º 037/95

de Lei

INTERESSADO

Prefeitura Municipal de Itapevi

73301410	"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar con-
	vênio com o Estado de São Paulo, através da '
<u> </u>	Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objeti-
	vando a construção de 07 pontilhões para passa-
	gem de pedestres nas Ruas Santa Izabel e Maria
	Nazaré, no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales
	na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com
	Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia no Bairro
	Vitápolis, "G", no Jardim São Luiz, e Dos Infantes
	no Jardim Briquet conforme Processo nº CMIL-106/

Lei 1272/95

√ 630/95.™



DIGITALIFADO POR



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 024/95

Itapevi, 07 de julho de 1995

Senhor Presidente.

Por intermédio desta, encaminho a Vossa Excelência, para que seja submetido à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de sete (07) pontilhões para passagem de pedestres nas Ruas Santa Izabel e Maria Nazare, no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales, na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia, no Bairro Vitápolis; "G", no Jardim São Luiz; e Dos Infantes, no Jardim Briquet, conforme Processo nº CMIL-106/630/95).

Trata a propositura da viabilização do encaminhamento, ao Município, do recurso financeiro solicitado ao Governo do Estado, por intermédio da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, em decorrência da calamidade pública verificada no mês de fevereiro p.p., conforme Decreto nº 2.832/95.

O recurso foi solicitado para reconstrução de pontilhões de passagem de pedestres, destruídos pela força das águas, conforme documentos encaminhados à Coordenadoria Estadual de Defesa Civil em 23 de março p.p. (anexo cópia do Ofício SAA nº 017/95), que deram origem ao Processo nº CMIL-106/630/95, daquele órgão.

Devidamente verificada a necessidade do Município, inclusive com vistoria realizada "in loco" por Oficiais da Defesa Civil Estadual, o projeto apresentado recebeu aprovação da Coordenadoria.

O repasse do recurso, todavia, está condicionado à celebração do convênio respectivo, conforme Decreto Estadual nº 40.069, de 02 de maio de 1995, e, ainda, Instrução Normativa da CEDEC-I, de 11 de maio de 1995 (docs. anexos), motivo porque o Dignissimo Secretário Executivo da Defesa Civil Estadual, Tenente Coronel Pm Clodomir Ramos Marcondes, encaminhou, via fax, a este Executivo, o Oficio nº CMIL-412/620/95, solicitando remessa de cópia de Lei Municipal autorizando a celebração do convênio, apresentando, inclusive, minuta do projeto de lei específico (docs. anexos).

Tem-se, portanto, que a remessa do documento se apresenta condição essencial para recebimento da verba prometida, sendo esta de extrema necessidade para o Município.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, dou a máteria o caráter de urgência, solicitando seja a apreciação realizada no menor espaço de tempo possível, conforme prerrogativa constante do artigo 35 da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que se apresenta, subscrevome, reiterando, na oportunidade, a Vossa Excelência e Nobres Pares, protestos de elevada estima e distinto apreço.

Cordialmente,

JOÃO CAPLOS CARAMEZ

Prefeito 1

RECEBENOS

PECEBENOS

PRECEBENOS

PRECEBEN

Excelentíssimo Senhor JADIR FRANCISCO DE SOUZA DD.Presidente da Câmara Municipal de Itapevi-SP.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

CALAMIDADE PUBLICA

SOLICITAÇÃO DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

OBRA: RECONSTRUÇAO E SUBSTITUIÇÃO DE 07 PONTILHOES PARA PASSAGEM DE PEDESTRES

20/03/03

CLODOMIR RAMOS MARCONDES



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

DOCUMENTOS APRESENTADOS

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Decreto Municipal de Calamidade Pública;
- c) Decreto Estadual homologação de estado de calamidade pública no Município de Itapevi;
- d) Portaria da Secretaria Especial de Políticas Regionais do Ministério do Planejamento e Orçamento reconhecimento de estado de calamidade pública no Município de Itapevi;
- e) Portaria Municipal Nomeação dos Membros da COMDEC;
- f) Lei Municipal Criação da COMDEC;
- g) Relatório COMDEC;
- h) Orçamento da Obra;
- i) Memorial Descritivo dos Serviços/Obras;
- j) Projeto Básico/Planta de Situaçao;
- Fotografias (locais das obras);
- m) Mapa Planimétrico do Município áreas inundadas/áreas com desmoronamento - pontos para os quais se está solicitando recursos (pontilhoes destruídos com custo já orçado para substituiçao);
- n) Boletim Pluviométrico;
- o) Lei Orçamentária Municipal 1995; e
- p) Declaração do Prefeito.



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

OFTCIO SAA Nº 017/95

Itapevi, 14 de março de 1995

Prezado Senhor.

Em decorrência das chuvas que assolaram o Município em datas recentes, o Poder Público Municípal, financeiramente impossibilitado de oferecer à população diretamente atingida os serviços e obras emergenciais necessarios para sobrepujar a força das águas, declaron estado de calamidade pública.

A partir dos fatos, o Governo Municipal tem direcionado todos os esforços para atender da melhor forma possivel esses munícipes, bem como aos demais itapevienses, todos, de alguma forma, atingidos pela intemperie, ainda que de forma indireta. As medidas necessárias para solução definitiva dos problemas não são, todovia, sempre passiveis de realização à conta própria do Município, e isto, reitero, em razão da pouca disponibilidade orçamentária.

Hoje, sao inúmeras as obras e serviços prestados em razao das chuvas, e o orçamento do Município, já exíguo em condições normais de atendimento, está extremamente prejudicado no equilíbrio receita/despesa.

Não obstante, existem, ainda, obras de caráter emergencial não realizadas, como a substituição de pontilhoes para passagem de pedestres que se apresentam via única de locomoção para a região central do Município.

Na verdade, as chuvas acarretaram a perda ou inutilização de diversos pontilhoes. Não sendo possível, a curto prazo, a substituição de todos os pontilhoes danificados, o Município pretende executar, tão somente, as obras/serviços relativos aqueles considerados de major necessidade, em numero de sete (07), orçados em R\$ 71.418.00.

O Município nao possui sequer o maquinário para execução dos serviços/obras de substituição desses pontilhoes, motivo porque se fará necessária a execução indireta..

Assim sendo, por se tratar de calamidade pública, solicito, por intermédio de V.Sa., a



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

ingerência do Governo do Estado de Sao Paulo, através dessa conceituada Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, para análise de viabilidade de repasse de recursos financeiros destinados à execuçao das obras supra mencionadas, considerando-se, para tanto, que o montante do dispêndio financeiro necessário à conta exclusiva do Município se faz onerosa.

Na certeza de contar o elevado entendimento de V.Sa. na apreciação do pedido formulado, subscrevo-me, reiterando, na oportunidade, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Antecipadamente drato

JOAO CARLOS CARAMEZ

Ilustríssimo Senhor TEODOMIRO RAMOS MARCONDES DD. Major PM Coordenador Estadual de Defesa civil Governo do Estado de Sao Paulo



GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Nya Meansimber 4.500 sulfa 30 - Molecinia i

2 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0 0

ромечи котто вич разрадавти

Sao Paulo - Capita MAXI (011) 845-362;

renexi tikidi

PATAZBATE Offilia 95

PAGINASZPAGIS OZ (dunn)

HAX (011) 426-4744

PARAZO PREFETPURA MUNICIPAL DE LEAPEVI

COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL



GONTRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL São Paulo, 06 de julho de 1.995

OF.(CHO Nº CMIL-412/620/95.

Sembor Prefeito,

Solicito a Vossa Excelência remeter a esta Coordenadoria cópia da Lei Municipal que autoriza a celebração de convenio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de 07 (sete) pontilhões para passagem de pedestres nas ruas: Santa Izabel e Marcia Nazaré no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia no Bairro Vitápolis; "G" no Jardim São Luiz e Dos Infantes no Jardim Briquet, conforme Processo Nº CMIL-106/630/95.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

CLODONIR RAMOS MARCONDES
Ten Cel PM - Secretádio Executivo Defesa Civil

A Sua Excelência JOÃO CARLOS CARAMEZ DD Prefeito Municipal Itapevi/SP

CONTROL NO.

(MODELO)

LEI Nº /95

	Autoriza o Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de,
	Paulo, no uso das atribuições legais;
•	Faz saber que a Câmara Municipal de aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;
•	
Convênio com Civikobjetivando	Artigo 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, autorizado a celebrar o Estado de São Paulo, atraves da Coordenadoria Estadual de Defesa u construção de
Accução do aco unicidadas m	Artigo 2% « Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da rdo, correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, raves de Decreto Executivo, se necessário.
	roves at theereto executivo, se necessario.
vvogadas aispasi	Artigo 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, - çoes em contrário.
•	
••	de de 1995

Prefeito Municipal

Publicada por afixação publico e de costume, registrada nesta Secretaria na data supra e encaminhada cópia ao Cartorio de Registro competente.

Responsavel pela Sceretaria

MODELIA

ij

THE STATE OF THE S

建物品证明

er gegener in der der gewenne in

makananak manakangga pagaga a

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Pálacio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fones 845-3344

Maria Commence DECRETOS

DECRETO Nº 40.069, DE 2 DE MAIO DE 1995

Anuntes a Coordenadoria Estadual de Defesa Ci-da — CEDEC, a criebras comenhos com manicipios do Estado, objectivado a transferência de traturas fi-nameriras destinados à escução de obras praventi-vosa a de racujeração de defesa civil

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de

MARIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de gas autouições, legala, "Bearetas" "Per seutorizada a Coordenadoria Estadosi de Defesa Chila — CEDEC, por seu difigente, a celebrar conveniros com municipies, objetivando a transferência de recursos financeiros, decidinados Dacurcia de obras preventivas e de recursos financeiros, decidinados batendes do medicio padrão.

Artigo 2º — As despesas decomentes da celebracio dos convenidos de que tinta o artigo anterior comerão à contra de dotações profistas tonsiginadas no orçamento da Coordenadoria Estadual de Defesa CAM — CEDEC, abservada a disponibilidade de recursos financeiros.

Aprigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pusidamente.

Pálicio dos Bandeirantes. 2 de sissio de 1995 MARIO COVAS Robon Marinko Sacretário-Chefe da Casa Civil Poemio Anagrina

Antonio Angerica Secretário do Gove no e Gestão Estratégica

Medicinio do Governo e Gestão Estratégica

Medicineo ao Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica

Medicineo ao Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica

Medicineo de Camento que celebrara o Estado de São

Paulo, por incernátio de Condendoria Estada de São

Participa Civil — CEDEC a a Prefeitura de

O Estado do Consulto de Oras precentiums e de recuperação de

Gestado do Cha Buida para sua Canadamentaria Estada do Defense

O Estado de São Paulo, por sua Coordenadoria Estadual de I CIVII — CEDEC, com sede na Rv. Morumbi. nº 4500, neste ato sentada pelo Senhor Coordenador, Cel. devidamente auto ria Estadual de Defesa

señtada pelo Senhor Coordenador, Cel. , devidamente autorizado , devidamente autorizado , de Senhor Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 40.069, de 2 de maio de 1995, doravante designada COORDENADORIA e, de outro lado, o Município de representado neste ato por seu Prafesto(a). Senhor(a)

rado pela Lei Municipal nº

de de designado simplesmente PREFEITURA, celebram o presente o, que se regerá pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro The Property of the Control of the C

SEÇÃO I

ição, do 128 páginos, contám os stas nors foresie gural

Habitação 27 Meio Ambiente 27 Ambiente
adola Geal do Estado (p. 28
portes Metropolitanos 28
29 Bucursus Historia
Sancamente o Obras 29
Willion 4 Universidade de Sile Puello
Sa Universidade de Sile Puello
Sancamente o Obras 29
Silico Punitamentale 3 Universidade de Sile Puello
Sancamentale 2 Siliconario de Compless Affaire de Malandiache de Maries de La Concerce de La Concerce de Maries de La Concerce de Maries de

Ministérios e Órgicos Federais 126

de 1989, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, e de acordo com o Plano de Trabalho apresentado pela Prefeitura, analizado e aprovado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, e pelas seguintes

CLÁLISULA PRIMEIRA

De Obiete

Constitui objeto deste convénio a transferência de recursos desti-nados (descrição do objeto do convênio) de prevenção e recuperação de defesa civil.

CLAUSULA SEGUNDA

oria Estadual de Defese Civil

CLAUSULA SEGUI-IDA

Des Contigueses de Coordenadorie Estadual de Defene Civil

A COORDENADORIA obriga-se:

1 — 1 branderu à PREFEITURA o. recursos financeiros destinados

à execução das obras de defesa civil, em estrita consonância com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho anevo, respeltadas as determinações contidas no § 3º, do artigo 116 da Lei Federal

no. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 8 de junho de 1994:

Il- efetuar a transferência de recursos financeiros em conta especial vinculada ao Fundo Municipal junto a agência do Banco do Estado de São Paulo S.A. — BANESPA do ud a Nossa Cabra — Nosso Banco S.A., siturados no Municipal. rados no Munici

CLAUSULA TERCEIRA

CLAUSULA TERCEIRA

Des Obrigações da Prefulburg

A PREFEITURA obriga-se r

1 --- providenciar, por meio de sua Comissão Municipal de Defesa

a) relatório contendo antecedentes, históricos ia, bem como as providências já adotadas e as p

b) fotog

afetado:

c) boletim pluviométrico e outras informações fornecidas por écgãos técnicos que possam embasar a constatação da anormalidadd) orçamento detañado da obra efou atividade a ser desenvolvida
especificando, minuclosamente, as necessidades de material para cada

to considerado; e) planta planmética ou mapa rodoviário do município, localizando sa e identificando os pontos para os quais se está solicitando recursos; I) relação dos equipamentos, recursos humanos e materiais de que do a Prefeitura Municípal, em condições de serem empregados nos alhos preventivos e de recuperativo;

oracianos preventivos e de recuperativo;
g) cópia da lei orçamentária Municipal para o exercício em curso,
aíntese ou extrato, específicando apenas o elemento correspondente
ao investimento ou conservação de obras e ou atividades;
h) cópia do decreto de criação da COMDEC — Comissão Municinal de Defeas Cival:

pal de Defesa Civil;

i) cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão Municii) cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, atualizada;

i) cópia da portaria de nomeação dos membros da Comissão Municipal de Defesa Civil, atralizada:

II empregar os recursos repassados, em complementação aos reliteros municipais, na execução e término da obra descrita;

III — colocar placas a partir do início da realização da obra e ou atividade conforme onientação da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil;

IV— observar o prazo estipulado no Plano de Trabalho para conclusão das obras e/ou atividades e, na impossibilidade, por motivo de forca maior, solicitar promografor em tempo hábil;

V— estimular e mante em funcionamento o Sistema Municipal de Defesa Civil, por meio da atuação permanente da Comissão Municipal de Defesa Civil, por meio da atuação permanente da Comissão Municipal de Defesa Civil, por meio da atuação permanente da Comissão Municipal de Defesa Civil, por meio da atuação permanente da Comissão Municipal de Defesa Civil, por meio da atuação permanente da Comissão Municipal de Sepectiva documentação de prestação de contas, juntimente com as fotografias comprobatórias, identificando o local beneficiado com a ebra e/ou atividade evidenciada;

evil— apresentar declaração do Prefeito Municipal de quê não permanente do suas esta e/ou atividade evidenciada;

messan obieto em outra Secretaria de suas em contra Secretaria de suas entre de com a messan obieto em outra Secretaria de suas entre de comissão de contra secretaria de suas entre de comissão de contra secretaria de suas estados de contra secretaria de suas entre de comissão de contra Secretaria de comissão de contra se con em contra Secretaria de suas entre de comissão de contra se con entre de comissão de contra de comissão de contra de comissão de contra de comissão de contra

i auviator: evrociticava; apresentar declaração do Prefeito Municipal de quê não pe-a financeiros para o mesmo objeto em outra Secretaria de

moo;
"VIII — apresentor atestado de que não está impedida de receber utilios e subvenções do Estado, em face da decisão emanada do Tri-nal de Contas do Estado;

un uc comas un estado. EX-apresentar certidão da aplicação do minimo exigido da Receita nicipal na manutenção e desenvolvimento do ensino, do exercício

anterior:

X — comprovar a existência de contrapartida, que não poderá ser
Inferior a 30 % (trinta por cento) do valor do convênio a ser desembolsado pelo Estado, para cada projeto ou atividade:

XI- a aplicar os recursos repassados ou seus saldos em caderneta
de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso
for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira
curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da
divida publica, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos
menores que um mês.

Parágrafo único — A contrapartida referida no inciso X poderá constituir-se em moeda- em meterial, em recursos humanos ou quasiques outras, desde que vossa ser mensurado economicamente, devendo, contudo, haver um percentral mínimo de 20% (vinte por cento) dos recursos financeiros desembolisados pela própria Prefettura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

O valor do presente convênio é de R\$
endo a despesa à conta do elemento
Parágrafo único — O presente cum finio poderá ser alturado mete termo aditivo, para suplementar o seu valor.

CLÁUSULA QUINTA

De Vigtacie

O presente convênio, vigerá (consignar o prazo previsto, em ca-aso, para a execução do objeto). $(s_{k+1}^{n}(s), \ldots, s_{n})$ i,

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão e de Demincio-

O presente convênio poderá ser rescindido por infreção de suas O presente convênio poderá ser rescindido por infreção de suas fausulas ou denunciado, respondendo cada participe, em qualquer hi-duese, pelas suas obrigações, até a data do compimento do acordo. Parigardo Inico — Constitui infreção contratada, além das já elem-das, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com estabelecido no lincian XI da clásisate farceira, a utilização de recur-sor em dissolitacia som o convénio, beat come a faita de prestação pontas, no presae estabelecido.

CLAUSURA SETTIM

Ficando eleito e foro da Capital do Estado para dinimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E, por estarem de acordo com suas cláusulas e condições, firmam o presente convênio em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

PREFEITO MUNICIPAL

■ DECRETO N° 40.070, DE 2 DE MAIO DE 1995

DA denominação à Casa da Agricultura de São José do Barreiro

٠.,٠

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no a atribuições legais.

Artigo 1º — Passa a denominar-se "Pedro Pimentel" a Casa da cultura de São José do Barreiro. Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua pe-

Palácio de os Bandeirantes, 2 de maio de 1995

MÁRIO COVAS Anunio Cabrera Mano Filho Secretário de Agricultura e Abestecimento

Robson Marinho Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angonias Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégi-ca. aos 2 de maio de 1995.

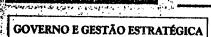
PORTE PAGO DRASP ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo Numero 89 San Paulo - Sextos Petra 117 de Maio de 1995

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344



在大学的

Level Spirit Congress

Secretário: Antonio Angarita Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

CASA MILITAR COORDENADORIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL

Instrução Normativo CEDEC-1, de 11-3-93

Instrução Normativo CEDEC-1, de 11-3-93

Instrução Diciplina a celebração de comenios de natureza financia de centra providencia atribulados de Defesa Civil e da outras providencias

O Coordenador Estadual de Defesa Civil, em cumprimento ao dispo-no Art. 17 do Decreto 27,752, de 15-349, e considerando a necessidade disciplienz a oberbação de conveniona, de naturaza financeira, firmados re 8 Coordenadorie Estadual de Defesa Civil e Prefeturas Monricipais,

Disposições Inichis

Artigo 11 — A transferência de recursos financeiros sos Municiplide do Estado, para atendimento la stividades de Deless Civil sest ételevade mediare a celebração de convênios, nos termos desta instrução Mormativa e observade a legislação pertinente.

Para fina desta Instrução Normativa, contidences:

or the district of the form

1 — convênio — o instrumento que tenha como partes, de um lado a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e de outro Prefeituras su de la confermación de la confermaci

no un convenio:

3 — convenente — a Prefeibura Municipal com a qual a Coorde-oria Estadual de Defesa Civil pactua a execução de programa, pro-du evento:

4 — interveniente — a pessoa jurídica de direito público ou pri-que participa do convenio para manifestar o seu consentimento nera assuade durigações em i

nome próprio;

5 — executor — a pessoa jurídica responsável direta pela execucio do óbjeto do convenio, caso tal atribuição seja responsabilidade
direta do convenenta.

Artigo 22 — O convinto cerá proposito i interessado ao Coordenador Estadual de Defesa Civil, através de processo regular que será dispatoriamente instruído com os seguintes documentos:

Lo ofico circumstancia de Defesido Municipal ao Coordenador Estadual de Defesa Civil solicitando a celebração de convenio para re-

passe de recres CVM solicitando a cereoração de convento para re-passe de recursos financeiros; II — decreto de Situação de Emergência ou Calamidade Pública identificando a fere de risco iminente ou atingida; quais as consequên-cias dos danos ocontidos ou possíveia de ocontraram, quando for o caso. the state of places with the

Compagned as the first of the section of the sectio SEÇÃO I

Esta edição, de 72 páginas, contém os ates normatives esse geral.

Governo a Gestio Estratégica ... i Economia e Planejamento 2 Procuradoria Geral do Estada 26 grand and a second Transportes Metropolitanos . . . 26 Recurtos Hidricos. Saneamento a Obras ... Universidade de São Paulo...... 27 Universidade Estaduel Paulieta 28 Salt minimum commission 15 Concursus 45
Assemblata Legistativa 53
Dikirio das Municípios 67

Homes which was an in which will be the comment of the comment of

III — sempre que a execução compreender obra ou serviço de en-genharia, deverá ser apresentado projeto básico, entendido como tal o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para carac-terizar a obra ou serviço, ou complexo de obras ou serviços objeto do comvelno, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares que assegurem a viabili-dade técnica e de adequado fratamento do Impacto ambiental do em-preendimento, que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos metodos e prazo de execução, deven-do conter os seguintes elementos: a) desenvolvimento da solução escolhida de forma a fornecer vi-são pobal da obra e identificar todos os seus elementos constitutivos con clareza:

a) oesenvorumento us autusto escentiales el otto de la obra el dentificar todos os seus elementos constitutivos com chreza;
b) soluções técnicas globais e localizadas, suficientemente deta-fladas, de forma a minimizar a necessidade de reformulação ou de variantes durante
as fases de execução e realização das obras e montagem;
c) lentificação dos tipos de serviços a executar e de materiair, e equipamentos a incorporar a bora, bem como suas especificações que assegurem os melhores resultados para o empreendimento, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
d) informações que possibilitem o estudo e a dedução de méto-doc construívos, instalações provisorias e condições organizacionais para a obra, sem frustrar o caráter competitivo para sua execução;
e) subclidos para montagem do ilano de licitação e gestão do obra, compreendendo sua programação, a estratégia de suprimentos, as normas de fiscalização o eutos dodos necessários em cada caso;
f) orçamento detalhado do cunto global da obra, fandamentado em quantitativos de serviços e fomecimentos, propriamente avaliados.
IV — fotografias, certificadas e ou subricados, identificando o local sétado;
V i — boletim pluviométrico e outras informações fomecidas por vigos tenticos que possam embasar a constatação de decomalidade, quando for o caso;
VI — planta planimétrica ou mapa rodoviário do Município, localizando a área atingõta e identificando os pontos, para os quais se está solicitando recursos;
VII — cópia do Decueto de Criação da COMDEC — Comissão Mu-

VI — planta planimétrica ou mapa rodoviário do Município, locaRizando a área atingida e identificando os pontos, para os quais se está
solicitando recursos:

VII — cópia do Decceto de Criação da COMDEC — Comissão Municipal de Defesa Civil.

VIII — cópia da Portaria de nomeação dos membros da Comissão
Municipal de Defesa Civil. atualizadas:

DX — comprovação de que * fiunicípio aplicou vinte e cinco por
cento, no mínimo, da receto iesuitante de impostos, compresendida a
proveniente de transferências,
na manutenção e deva «civimento do ensino, no exercício anterior;
X — declaração de que o Município «ão está immedido de receberrecursos financeiros por parte do Governo Estadua;
XII — Copia da Lei Orgánica do Município.

XIII — Lei Municípia autorizando a celebração do convênio;
XIII — Lei Municípia autorizando a celebração do convênio;
XIII — Lei Municípia autorizando a celebração do convênio;
XIII — declaração do Prefeito Município de que não pedia recurso
financeiros para o mesmo cileto em outra Secretaria de Estado.

§ 1? — Para habilitar-se a receber transferência de recursos financeiros da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil o Município comprovará a existência de contrapartida, que não poderá ser inferior a 30%
do valor do convênio
a ser resembolsado pelo Estado, para cada projeta ou atividade.

§ 2? — A contrapartida referida no pratagrafo anterior poderá
constituir-se de até 10% do valor do objeto do pedido, em material
em recursos humanos ou quaisquer outros, desde que posas ser mensurado economicamente, devendo, controlo, haver um percentual mínimo de 20% dos recursos financeiros desembolsados pelo popria
Prefeitura .

Municipal.

Artigo 1º — O Município somente poderá figurar como conve-

Artigo 1º — O Município somenée poderá figurar como conve-rente, se atender a todas as exigências desta Instrucão Hormativa. § 1º — Em situações especiais e a critério do Coordenador Esta-dual de Defesa Civil, a transferência de recursos financieros aos sel-ni-cípios poderá ser feiro independentemente da formalização concessual a conseculado a artigo 2º, desta Instrucção Nome tiva, suprida tal exigên-cia pela vistoria de um representante da Constandoria Estadual de De fesa Civil:

\$ 2? — No caso aludido no parágrafo anterior, o Município terá
o prazo de 30 días, após a transferência dos recursos financeiros para
o atendimento do referido artigo,
data fastante de terido atego, desta Instrução Normativa.

Artigo 4º — Será realizada, por Oficial do Depto de Delesa Civil, vistoria "in loco" so objeto do pedido de convénio, o qual emitirá rela-tório citcumstranciado de necessidade de atendimento do pedido, a co-fisendo ou reformulando, no todo ou em ça 1º eo mesmo: "a "estado se conclusivamente se o mesmo está amparado como atividede de Defe-er Ciudo."

Courtus inamente se o mesmo está amparado como stividade de Defesa Civil;

§ 1? — O parecer emitido por Oficial de Defesa Civil, de que trata o Caput deste artigo, atenderá tilo somente a avaliação de questitos de relevância econômico social do estabelecimento de normalidade para o município e sua comunidade. § 2? — Para a formatação de laudo térnico pretimina de angenheira, avaliação expanentaria a de custos, a CEDE (poderá soficitar o concurso de agente publico, integrante de outras Secretarias de Estado, cuja competência e atribuírio To reteja afeta no concelacionada so objeto do pedido.

§ 3? — Não configurando, o objeto do pedido de convênio para repasse de recursos financeiros, stividade de defesa civil, caberá ao Coordenador Estadual de Defesa Civil restituir o processo ao município solicitante.

Artigo 5: — Em casos excepcionais, a critério do Diretor do De-partamento de Defesa Civil, será solicitado ao Regional de Defesa Civil — REDEC da Região a que pertencer o município solicitante, para que no prazo de 15 dias. constitua Grupo de Trabal·lo Especial GTE — para análise do objeto do pedido, e manifeste-se através de parecer conclusivo.

Artigo 6º. — O relatório conclusivo do vistoriante, acolhido total ou parcialmente, pelo Diretu- de Delesa Civil e pelo Coordenador Esta-dual de Delesa Civil autorizará ou não . Ilberação dos recursos finan-ceiros, podendo fazê-lo no todo ou em parte.

SECÃO III

Artigo 7º -- O convênio conterá, obrigatoriamente, cláusulas es-

rapezecendo:

I — o objeto e seus elementos característicos, com a descrição
sucinta, clara e precisa, do que se pretende realizar ou obter;

II — a participação de cada um dos convenentes, inclusive a con-

sucinta, clara e preciaa, do que se pretende realicar ou obter:

III — a participação de cada um dos convenentes, inclusive a contrapartida;

IIII — a vigência, que deve ser lixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto, considerando se, ainda, o período de 30 dias para apresentação da prestação de contas;

IV — a parerogativa da Coordenadoria Estaduad de Defesa Civil de fiscalizar a execução do objeto:

V — a classificação funcional programática e econômica da despesa, mencionando-se o mûmero, data e valor da Nota de Empanho;

VII — a obrigatoriedade do convenente de apresenta prestação de contas dos recursos recebidos, na forma prevista mesta instructio;

VIII — a faculdada sos participantes para demunicia-lo ou resculada-lo, a qualquer tempo, imputando-se-lhes as essponsabilidades das obrigações descumetas de prazo non qua tendem vigido a creditando-se-lhes, ignalmente os beneficios adquiridos no mesmo período:

VIII — a obrigatoriedade que en havendo impossibilidade de vibrigação indestas dos recursos sacebidos, os mesmos devem ser apricados no mercado finnacion, através do BANESPA ou NOSSA CAIXA

NOSSO BANCO S.7:

IX — a obrigatoriedade de desenvales para de construitados dos nos mercado finnacion, através do BANESPA ou NOSSA CAIXA

Fazende Ferdal no executar serámente a Mantante ado de recursos

Fazende Ferdal no executar serámente a Mantante ado de recursos

NOSSO BANCU S.73:
IX — a obrigatoricula de de recolher-se eventual saldo de recursos B Fazenda Estadual no próprio órgão onde o dishleto foi aplicado, através de Guis de Recolhe (OR) — Outras Receitas:
X — o compromisso de convenente de resituir o valor transferido abualizado nonetraismente, acrescido de juros legais, na forma da espistação aos rébitos para com a la zenda Estadual, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos;
a) quando não for acreutado o objeto da avenç;
b) quando não for apresentade, no prazo exigido, a prestação de contas:

tas; e
c) quendo os recursos forem utilizados em finalidade diversa da
belecida no convénio.

XI — as obrigações do interveniente, quando houver; e'

XII — indicação de foro para dirimir dividas decorrentes de sua
ução.

Artigo 81 — É vedada a inclusão, tolerânci; ou admirsão, nos one-

XI — as obrigações do interveniense, quanase nouver: «
XII — indicação de foro para dirimir dividas decorrentes de sua
execução.

Artigo 8° — É vedada a inclusão, tolerâncir ou admissão, nos convérnos, sob pena de milidade do ato e responsibilidade do agente, de
cláurulas ou condições que prevejam ou permitam:

I — a realização de despessa a titulo de taxa de administração,
de gerância ou similar:

II — o pagamento de gratificação, de consultoria ou qualquer espécie de remuneração aos serviços que pertençam aos quadros dos convenentes ou de entidade da Administração Pública Estadual:

III — o aditamento com mudar ça do objeto:

IV — a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelacida no respectivo instrumento, aimá que em custler de entergéncia;

V — a realização de despessas em date ou enterior ou postarior
à sua vigência;

VI — a atribujção de despessas com multas ou correção monetária inclusive recterentes a pagamentos ou recolhidos fora dos prazos;

VIII — a realização de despessas com multas ou correção monetária inclusive recterentes a pagamentos ou recolhidos fora dos prazos;

VIII — a realização de despessas com multas ou correção monetária inclusive recterentes a pagamentos ou recolhidos fora dos prazos;

VIII — a realização do despessas relativas a prestação de serviços

de consultoria, assistência técnica ou assemelhados, por servidor da

Administração Direta ou

Indireta, inclusive fundações, o qual pertença, esteja lotado ou em exercicio em qualquer dos árgãos convenentes; e

Parágrafo Unico — É vedada a mudança do objeto do convénio,

Artigo 9° — Além das partes, deverão assinar obrigatoriamente

o Termo duas testemunhas e o interveniente, se houver.

SECÃO IV

Artigo 10 — A eficicia dos convénios e seus aditivos, qualquer que saja o seu valor. Rea condicionada à publicação do respectivo extrato no "Diário Oficial" no orazo de vinte dias, contados da data da sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

1 — especie, numero de instrumento, nome e COCCCPF dos parácipes e dos signatários;

11 — estamo do objeto:

11 — estamo do objeto:

12 — pazo de vigência e data da assinatura.

Parigrafo Unico — A inobservância o disposto neste artigo constitui omissão de dever funcional e será punida na forma da lei além de se imputa ao administrador a responsabilidade pelas despesas executadas acm o comprimento das formalidades.

De Res

De Romesce no Triburnal de Contas de Estado ntigo (1 -- Trimestralmente, até os dies 15 de abril, 15 de julho, sustabre e 15 de janeiro, a Coordenadoria Estadual de Defesa Ci-rerdi encaminhar ao Departamento rende do Tribunol, e relação das transferências de recursos finan-cianamente no trimestre sonterior,

SEÇÃO VI

De Liberação des Rocursos

Artigo 12 — A liberação des recursos financeiros, em decorrência
de conveño, processar-se-é mediante convocação do Prefeito Municipel, ou de seu representante legit, para
assinatura do conveño junto a Coordenadoria Estadual de Defesa CIvil, sendo ao recursos transferidos ao município através de ordem de
pagamento ou cheque nominal.
Artigo 13 — Os recursos serão mantidos em conta bancária especial vinculada ao Fuñdo Municipal, somente sendo permitido saques
para o pagamento de de-para efecurentes de execução do objeto ou
para aplicação no mercado financeiro.
§ 19 — As aplicações selectuadas através do BANESPA ou
NOSSA CAIXA — NOSSO BRANCO SIA, situados no município, detentora da conta comente do convénio, cuja
fiquidor alo orquidique a consecução do objeto nos prazos pactuados,
conforme legistação específica.
§ 22 — Os rendimentos de tais aplicações serão obrigatoriamente
aplicados no objeto do convénio, sujeito às mesmas condições de prestação de contes.
§ 32 — As receitas orjundas dos rendimentos da antica-zio no mesoa

§ 3? — Az receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mer linanceiro não poderão ser computadas como contrapartide. SECÃO VII

Antigo 14 — A Prefeiturs Municipal que receber recursos finan-se ne forme estableccido nesta instrução, ficará sujeito a apresen-restação de centas do total dos reses financeiros recebidos, que compor-se-á dos seguintes docu-

curses mencatros recebidos, que compor-sa-á dos seguintes documentes
intes:

I - relatório de atingimento de objeto;

II - cópia do termo de convénio:

III - relatório de Direcucia físico-financeiro:

IV - mástico de pagamentos;

VI - concilegão banciario:

VI - concilegão banciario:

VII - concilegão banciario:

VIII - comporante de recolhimento de ativo de engenharia;

VIII- comporante de recolhimento de ativo de recursos à fazen-fastadad, e

DC - cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas ou blicativa para sua dispensa com o respectivo embasamento legal.

Parágrafo (Inico - Salvo os casos indicados, os documentos apretados serão originais.

Parágrafo Unico — Salvo os cazos nos caros será apresentada na Coorde-tados serão originais.
Artigo 15 — A prestação de contas será apresentada na Coorde-loria Estadual de Defesa Civil. até 30 dias, após o vencimento do-parevisto para aplicação dos recursos ou para o cumprimento to-das obrigações pactuadas.
Parágrafo Unico — Quando a vigência do convênio ultrapassar o 31 de janeiro de cada ano, será apresentada prestação de contas

eta 31 de janeiro de cada ano, será apresentada prestação de contas percial.

Artigo 16 — As faturas, recibos, notas fiscais e qualsquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do convenente executor, devidamente identificados com o número do convelho.

Artigo 17 — Na hipótese da não aplicação total ou parcial dos recursos recobedos, deverá a Prefeitura Municipal solicitar procupação de prazo à Coordenadoras Estadosi do Delesa Civif que, a seu critério, concederá, ou não, e fixará, se for o caso, o novo prazo para sua utilização e comprovação.

Valva de la procupação de contra se prorrugação de que trate o artigo, o deve a Prefeitura Municipal recolher à Fazenda Estadual o valor não aplicado.

Artigo 18 — A prestação de contas será examinada pela CEDEC, para fins de emissão de parecer conclusivo, acerca do rastabelecimento da normalidade econômico-social e do atendimento do Projeto Básico a que alude o inciso III, do artigo 2º desta Instrução Norma. As no prazo de 30 dess, a contar da data de seas recebimento.

seu recebimento.
§ 19 — Na hipótese da existência de livegularidades na compro-yocio, ou não tendo sido ela entrepue, a CEDEC exigirá que a Prefeitu-ra Municipal, no prazo de 30 dies, promova a regularização. Decornido o prazo sem que a beneficiária se manifeste, tal fato será incontinente comunicado à Diretoria competente do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2? — A CEDEC poderá solicitar o concurso de agente público, integrante de outras Secretarias de Estado, cuja competência e atribuições destaja afetada ou correlacionada ao objeto do correlacionada ao objeto do correlacionada por desta de constituido no frojeto Básico elencado no Caput deste artigo. Partigo 19 — Os documentos relativos aos atro da receita e da despesa referente às prestações de contas, apóa analisados, sanados e aprovados ficarão arquivados no CEDEC.

à Esponição dos órgãos fiscalizadores do Tribunal de Contas.

SEÇÃO VIH

De Be

sicões Finale

Artigo 21 — Esta instrução Normativa entra em vigor na data de publicação, revogada a portaria CEDEC-2, de março de 1990.

ECONOMIA E PLANEJAMENTO

Secretário: André Franco Montoro Filho Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - Fone: 845-3344

ENDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

Extrates de Contrata

Extrates de Contrata

Processo (PU no 148/94. Contratante: fundação Prerete Partir de 148/94. Contratante: fundação Prerete Partir de 188/94. Contratante: fundação preleção continuada de asendação de asendação corretiva
a preventiva do alabera des de asendação Prereção Continuada de asendação prepresa de 197/95. Contratante de 198 4.60, CO.
Precesso (PFL no 1356/93. Contratante Continua prereto Faria Liea - CEPA, Contratante Continua prepresa de Conservação e Lienare de Pauliforia por
jato: faria de pierração de serviços de limpra e conpresa de Contratação de aserviços de limpra e conserveção. Vigência: 195/95 a 30/6/95. Custo total
extinado: 85 14.83,390.

(4 debitar)

JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

Secretário: Belisário dos Santos Júnior Pátio do Colégio, 148 - Centro - Fone: 239-4399

GABINETE DO SECRETARIO

Rosestapões de 11-3-98

Exemeranda:
a peddo, Domingos Luvisotto, do cargo de Juiz de Casamentos do distito e municipio de Carquilho, Comarca de Tieté:
Affonto Bettini, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do distito e municipio de Carquilho, Comarca de Tieté:
Affonto Bettini, do cargo de Suplente de Juiz de Casamentos do Bettini, de acuado de Tieté.
Promesande Affonso Bettinii, para exercar o cargo de Juiz de Casamentos do distitulo e municipio de Carquilho, comarca de Tieté.
Despectivo de Secretárido, de 16-3-93

Prot. SJDC-110.571975 - Assesvois de Defess da Cidadania -Assinatura anual do Boetim jurispuedencia ADCOMS. Distini Legislativo
ADCOMS. Distine dos elementos constantes deste podocolodo, ratifico a situação de inexigibilidade de licitação, profesida pela Chefia de Gabinete, com Inndamento no artigo 76 da Lei Stadudó 6-34489, atualizada pela lei 9.001/94, combinado com o artigo 26 da Lei Faderal 8.666/93, com alteracides introduzidas pela Lei 8.881/94."

BECLARACÃO DE VARIAÇÃO DE PARIMACO PATRIMONIDAI

DECLARAÇÃO DE VARIAÇÃO PATRIMONIAL

De Norberta de Franco Medeiros — Membro do Con-selho de Administração da CESP/CPFL/Eletropsu-lo/Comgás.

Variações Patrimoniais ocorridas até 31-12 94
Em cumprimento à Resolução 10. de 12-2-32, da Secretaria da Justiça e
Defesa da Cidadania, específico os bens adquiridos ou alenados no ano
1994, os respectivos volores de aquisicido ou de alienação, bem como as
icações limanceiras existentes em 31-12-94.
Nome: Mothesto de l'arrico Medrinos
Curar: Conselheiro de Administração
Bens Riferados — Valor
Nada a declarar
Bens Adquiridos — Valor
Aquirição de 200.00 ações preferenciais e escriturais da Companhia
espética de Minas Gerais — Cemig em 28-9-94 — R\$ 15.748.00
Prisçãos Tamanceiras — Valor
Posição a ser informada, após entrega de declaração de bens e rendintos a Receita Federal, ano base 1991, com vistas ao Imposto de Renda.

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO

Ressumo de Ordéas de Enecução do Serviço 3/95 Contratante — Junta Comercial do Estado de São Paulo. Contratada — flamori Com. e Assistência Técnica de Máquinas e

Contratada — Hamori Com. e. Assistência Técnica de Măquinas e Telecomunicações Itda. Valor — R\$ 1,500.00. seulo que R\$ 1,000.00 reais correito è conta do exercício de 1995, e o restante dotação própria do próximo exercício. Vigência — 12 meses, a partir de 11-395 Apolo legal — Inciso II. do art. 24. da Lel Estadual 6,544/89, Lel Federal 8,666/93, Res. 57 2/195.

Objeto — Conservação e m elo Frama ESW, Data da assinatura — 11-5-95, servação e manutenção de 1 máquina de franquia

INSTITUTO DE MEDICINA SOCIAL E DE CRIMINOLOGIA DE SÃO PAULO

ache de Diretor

Remodogamen nos termos da legislação pertinente ao proces-so licitatório — Tomada de Preços a nessas condições autorizo o em-penho das despesas e a emissão das respectivas Notas de Empenho a favor das licitantes vencedoras Biotest 5/A Indústria e Comércio no valor de R\$ 7:1 957,43 e a Marcoa Pedrikon Produtos Hospitalnes Ltda, no valor de R\$ 3.547,05. Outrostin, corvoco os representantes legais des Empresas citadas para assinar os contratos constantes do Edital, no prazo de 2 días útels e os membros da CIL do processo para secrber os soros ora adquiridos nos Termos do art. 15. § 87, da Lei 8.666/93. (Proc. 14/95 — Imesc — Tomada de Preços 2/95).

COORDENADORIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

L. LILLE DA ELT LUNDURHINUK

Despecho de Coordemedore de 9-5-95
Interessão -- Israel Rodigues
Assunto -- Sokista cópia do processo 25.033.611-3
Autorizo o fonecimento das cópias xerográficas requeridas em 24-4
95. devendo a interessada apresentar quando da retirada guia de reculhimento, observado-se a disposto no Comunicado CAT 34. de 27-4-95, pubácado em 28-4-95.

Deisi

Dr. Fr.
Extract
Proces.
Contract
Contract
Contract
Contract
Contract
Contract
Contract
Contract
Contract
Valor
Valor
Ador
Contract
Contrac

Valor Valor 79.200.09

Vigèncii Data da : Atividadi Elemoi:

Delag.
Comparison
Lei Fath
Former
Nota 1
Former
Nota h
Item

s/erede Taquer!* Lima Carlos b Gilber! Campo :

1 -- 4% (I) Diggs EDO: Servi

SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário: José Alonso da Silva Av. Higienópolis, 758 - Higienópolis -Fone: 826-1244

GABINETE DO SECRETÁRIO Resolução SSP-90 de 11-5-95

Classifica função de serviço público para efeito de atribuição de "pro labore" e dá outras providências

"pro labre" e de nuna providencias

O Secretário da Segurança Pública, à vista do que consta no processo
IGP1691795 (GS/868/95), resolve:
Artigo 1.º — Para efeito de atribuição de gratificação de "pro-labore"
e que trato a nigio 28. de led 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na Reletência 7, da Escala de Vencimentos-Comissão instituída pela Lei
omplementar 712. de 13-493, umas função de serviço público de Chele de
eção destinada a Seção de Comunicações Administrativas do Serviço de
deninistração da Delegacia Regional de Polícia de Registro do Departamenta
as Delegacias Regionals de Polícia de São Paulo Interior.
Artigo 2.º — O valor do "pro-labore" a ser pago ao funcionário ou serdor que desempenha ou venha desempenha a função de serviço público
que desempenha ou venha desempenha a função de serviço público
que das Resolução será fizado por ato específico.
Artigo 3.º — As despesar decorrantes da execução desta Resolução
avento a conta de dotações próprias consignades no orçamento-programa
gente.

Artigo 4.º — Esia resolução entra em vigor na deta de sua publicação, pagindo seus efenos a 15-12-94.

CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Consumbrado CETRAN-7, do 16-3-35

O Conselhedo CETRAN-7, do 16-3-35

O Conselhedo Setada de Transito comunica às JARIs da Capital e do interior que alguns documentos MIII, olerccidos pelos recorrentes, têm consignado nas infrações atribuidas aos Vectuos Honda e Yanaña, os modelos "Importado Notion" e "Aprilha", levando os membros das Juntas à consultos. Os todigos geníficos que devem ser usados pelos agentes são 020 para a Honda e 105 para a Yamaha, devendo ser suprimidos os outos codêgos amigos acrescentadores dos modelos citados. No MIII, portanto, devem ser desconsideradas as expressões "Importada Notron" ou "Aprilha", memo que os recorrentes se relisam a tais modelos como fundamento de defesa para se eximiem das multas. Permanecrendo qualquer divida, ou segundo o citiério dos julgadores, devem ser requisitadas as cópias reprográficas dos autos de Infracio, por intermédio do Cetran.

POLICIA CIVIL DE SÃO PAULO

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA

DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA
Despachos de Delegado Garal
Nos friocessos DCP, sbaivo relacionados, releventes às sindicâncias initistrativas de caráfer disciplinar, "Acolhendo a manifestação do senho da Policia Civit", Anguivese:
P. 303/94 \$A \$46/94 — Vols 1 **
Corregeol
P. 2.750/94 \$A \$14/94 — Corregeol
P. 2.750/94 \$A \$11/494 — Corregeol
P. 3.285/94 \$A \$25/94 — Corregeol
P. 3.285/94 \$A \$25/94 — Corregeol
P. 5.321/94 \$A \$25/94 — Corregeol
P. 7.205/94 \$A \$95/94 — Corregeol
P. 7.205/94 \$A \$95/94 — Corregeol
P. 7.205/94 \$A \$95/94 — Corregeol
P. 7.211/94 \$A \$25/94 — Corregeol
P. 7.21/94 \$A \$25/94 — Corregeol

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Depacho do Delegado de Policia Diretor, de 11-5-96 Nilton Enio Santa Rosa — RG 3 233,784, interessado no Processo DI 1911 a V Yofs, apensos 1983, 3,033194, 17,156194, 10,23294, 17,248/ 7794, 2,12195, 2,45195, 2,46995, 2,45995, Defio. "Experamse o periográficas e entreguem nas mediante recibo."

Divisão de Protocolo e Arquivo

Despacho do Direzor, de 11-5-9.5

Benedita Silvestre Conçalves, viúva de Benedito Juarez Gonçalves, RG,
2.768 884, interessada no processo DCP-256/86 1 e II volumes, a comparecer
na Seção de Expedição de Certifides de Lei de Guerra e Vista de Processos DPAI4 — Divisão de Protocolo e Arquivo, à Rua Brigadeiro Tobias, 527, 13.º
andar, a fim de tomar ciência do despacho governamental.

☐ DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA
DE SÃO PAULO — INTERIOR
Despacho do Delegado de Polícia Diretor,
de 10-3-93
Rattificamedo, com fundamento no art. 26, da lei Federal 8 666/93,
atualizada pela Lei 783/94 e art. 26, da lei Estadual 6.54/89, a dispensa de
Ricitação autorizada pelo Dirigente da U D. 18 02 056 — DelRegifiol de Avade
- Proc. 2999; Objeto — Aquisição de impresso oficials paréonizados atrovés da Imprensa Oficial do Éstado S.A. - IMESP, com base no artigo 24, inciso VIII e XVI. c.c. o artigo 24, inciso VII e XVI. c.c. o artigo 24, inciso VII e XVI. c.c. o artigo 24, inciso IX e parágralo único, ambos, respectivamente, das leis supracitadas.

Diário Oficial

EXECUTIVO - SEÇÃO I de Redação - Francisco 💯 starley Midei Chele de Editorias - Dermi Azever sta Responsável - Dilson Mezzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152 CEP 03103-902 — São Paulo Telefones 292-3637 e 291-3344 Telex (011) 63090

ASSINATURAS PUBLICIDADE LEGAL VENDA AVULSA

-- Tekione 29I-3144 - Ramais 221 e 239 -- Tekione 29I-3344 - Ramais 220 e 235 -- EXEMPLAR DO DIA R\$ 1,24 -- EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS -- CAPITAI ANGÉLICA - J. Co
 REPÚBLICA
 SÃO BENTO

— Titalines 256-7232 e 259 3047 - Av. Angeliu : 7:582 — Jeleione 257-5915 - Estação República do Metró - Loja 516 — Releione 229-6316 - Escação São Bento do Metró - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR

ARACATUBA

BAURU

CAMPINAS

GUARAI INGUETA

Mapila

PRESICENTE PRUDENTE RIBEIRÃO PRETO

— (0186) 23 0310 - Ramal 27 - Rus Artomo João, 130 — (0142) 24 3832 - Rx das Crespiss, 4 44 — (0192) 42 8538 - FAX (0122) 42 5390 - Rus Chwaldo Cruz, 498 — (0123) 22 2533 - Rus Fail Lucas, 80 — (0144) 22 3784 - Av Rio Branca, 803 — (0144) 22 3784 - Av Rio Branca, 803 — (0192) 23 1318 - Av Mandel Goulart, 2.109 — (0192) 23 1318 - Av Mandel Goulart, 2.109 — (0193) 34 (01) - Rus Consethicio Nebas, 368 - salas 511 e 513 — (0172) 34 3888 - Ramal 146 - Rus Contract (licetio, 3 947 — (0152) 33 7798 - Russ 7 de Setembro, 287 - 5° Andar - Salas 51 e 52 SAO JOSÉ DO RIO PRETO
 SOROCABA

MPRENSA OFICIAL DO ESTADO S.A.IMESP

DIRETOR PRESIDENTE

SÉRGIO KOBAYASHI DIRETORES

Industrial: Carlos Nicolaewsky Financeiro e Administrativo: Richard Vainberg

Sede e Administração da Mooca, 1.921 - CEP 03103-902 - SP (PABX) 291-3344 - Fax (011) 692-3503

. ".".



" ITAPEVI - Cidade Esperança " ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI № 037/95

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de 07 pontilhões para passagem de pedestres nas Ruas Santa Izabel e Maria Nazaré, no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales, na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia, no Bairro Vitápolis; "G", no Jardim São Luiz; e Dos Infantes, no Jardim Briquet, conforme Processo nº CMIL-106/630/95)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a construção de sete (07) pontilhões para passagem de pedrestres nas Ruas Santa Izabel e Maria Nazaré, no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales, na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia, no Bairro Vitápolis; "G", no Jardim São Luiz; e Dos Infantes, no Jardim Briquet, conforme Processo nº CMIL-106/630/95.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapevi, 07 de julho de 1995

JOÃO CARLOS CARAMEZ

Prefeito

SÉRGIO E DESCRIPTION DE NEGÓCIOS Jurídicos



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Parecer conjunto das Comissões no 01 e no 02 ao Projeto de Lei no 037/95-DO EXECUTIVO

Senhor Presidente:-

O Projeto em tela, originário do / Executivo, visa autorizá-lo a, através de convênio, construir sete pontilhões para passagem de pedestres em vários pontos do Município.

A porpositura e legal e necessária anexo ao projeto, o Senhor Prefeito apresenta farta documentação que justifica plenamente a medida.

Portanto, somos favoraveis à propositura, conclamando os Nobres Companheiros que votem pela / aprovação da matéria.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 19 de julho de 1.995

Comissão no

VALTER FRANCISCO ANTONIO

JOAO FERRENIAA/DO MONTE

NORMA LUCIATR. DE SOUZA

ANTONIO DE TOTA PARIAS

BENEBITO VAL FERRETRA

omissão 🙀 02

LAERTE CASAGRANDE

MARIA RUTH BANHOLZER

HERMOGENEZ JOSE SANT ANNA

VITAL PONCIAND DOS REIS

JOSE FRANCISCO OLIVERA



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

"ITAPEVI - CIDADE ESPERANÇA"

RUA: BRASILIA DE ABREU ALVES, 200 - FONE: (011) 426-3651 - CEP 06650-000 - ITAPEVI - SÃO PAULO

Proc. a. u 453w 45

AUTÓGRAFO Nº 035/95

(Projeto de Lei nº 037/95 - DO EXECUTIVO)

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI, usando das atribuições que lhe são conferidas, Aprova a sequinte Lei:

"Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de 07 pontilhões para passagem de pedestres nas Ruas Santa Izabel e Maria Nazaré, no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales, na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia, no Bairro Vitápolis; "G", no Jardim São Luiz; e Dos Infantes, no Jardim Briquet, conforme Processo nº CMIL-106/630/95"

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a construção de sete (07) pontilhões para passagem de pedrestres nas Ruas Santa Izabel e Maria Nazaré, no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales, na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia, no Bairro Vitápolis; "G", no Jardim São Luiz; e Dos Infantes, no Jardim Briquet, conforme Processo nº CMIL-106/630/95.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores do Município de Itapevi,

20 de julho de 1.995.

JADIR FRANCISCO DE SOUZA Presidente

JOSÉ FRANCISCO DE SLIVEIRA

2º Secretário - em exercício -

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI Processo Trisourias Questo Sir riso 32195

"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.272, DE 24 DE JULHO DE 1995

(Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, objetivando a construção de 07 pontilhões para passagem de pedestres nas Ruas Santa Izabel e Maria Nazaré, no Jardim São Carlos; Cristino Gonzales, na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia, no Bairro Vitápolis; "G", no Jardim São Luiz; e Dos Infantes, no Jardim Briquet, conforme Processo nº CMIL-106/630/95)

JOÃO CARLOS CARAMEZ, Prefeito do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Itapevi aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Fica o Chefe do Executivo Municipal Art. 1º autorizado a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através da Coordenadoria de Defesa Civil, objetivando a construção de sete (07) pontilhões para passagem de pedrestres nas Ruas Santa Izabel e Maria Nazaré, no Jardim São Carlos, Cristino Gonzales, na Vila Nova Itapevi; Boulevard Paulistânia com Rua dos Capuaçus e Boulevard Paulistânia, no Bairro Vitápolis; "G", no Jardim São Luiz; e Dos Infantes, no Jardim Briquet, conforme Processo nº CMIL-106/630/95.

Art. 2º Os encargos que a Prefeitura vier a assumir em razão da execução do acordo correrão por conta de verbas próprias, constantes no orçamento vigente, suplementadas através de Decreto Executivo, se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

24 de julhø de 1995 Itapevi(

CAPLOS CARAMEZ

Prefetto

SÉRGIO BOSSAN

Secretário de Negócios Jurídicos



"ITAPEVI - Cidade Esperança" ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.272/95

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 24 de julho de 1995.

ALICE GONÇALVES DO NASCIMENTO Secretária de Ápoio Administrativo